

1407



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**

Ano de 1964

**PROCESSO N.**

*Interessado:* PERGENTINO DE MASCONCELLOS.

*Assunto:* projeto de Lei nº 1/64, que isenta do imposto de transmissão inter vivos.

**AUTUAÇÃO**

Aos sete dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro.

antão, nos termos da lei, os documentos que seguem.

  
Assessor Administrativo

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - É isento do impôsto de transmissão "Inter-vivos" a aquisição de terreno ou casa destinados a residência do - adquirente, desde que outro imóvel não possua o adquirente ou seu - cônjuge e que a transação seja financiada pela Caixa Econômica, Ins- tituto ou outro estabelecimento congênere.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu- blicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 7 de janeiro de 1964.

Ar. Comissões de juris. ec. r.  
Basconcelos  
Sala das Sessões 28/1/64  
Basconcelos  
Presidente

Pergentino Basconcelos  
Pergentino Basconcelos - autor. =

APROVADO em 7 disc. Sãc  
por unanimidade  
Sala das Sessões 28/1/1964  
Rogério  
Presidente

A SANÇÃO  
Sala das Sessões 28/1/1964  
Rogério  
PRESIDENTE



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA  
Gabinete do Presidente

mece

A Comissão de Justiça, Redação, Trabalho e Assistência Social, em reunião, para aprovar o Projeto de Lei nº 1/64, resolve pela sua aprovação tal como se acha redigido.

Para dar ciência  
Em 28 de Janeiro de 1964  
Antônio Augusto  
Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA  
Secretaria

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 1/64  
AUTOR: VEREADOR PERGENTINO DE VASCONCELOS  
ISENTA DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO INTER-VIVOS  
A AQUISIÇÃO DA CASA PRÓPRIA FINANCIADA.

RELATÓRIO:

De autoria do vereador Pergentino de Vasconcelos, o projeto de Lei nº 1/64, isenta do Imposto de Transmissão Inter-Vivos a aquisição de terreno ou casa destinados à residência do adquirente, desde que outro imóvel não possua o adquirente ou o seu cônjuge e que a transação seja financiada pela Caixa Econômica, Instituto ou outro Estabelecimento congênere. Melhor ajuda não poderá dar a Municipalidade a quem quizer adquirir a sua casa própria. Sabemos, perfeitamente, que as transações financiadas trazem pesados onus para os adquirentes de imóveis em virtude de os impostos serem pagos sobre o valor real da transação, o que não acontece normalmente com os adquiridos sem financiamentos. Quem se sujeita a adquirir um imóvel, para nele residir, com a condição de pagá-lo, em vinte anos, precisa ser amparado pelo Poder Público, pois, efetivamente, não teria condições de adquiri-lo de outra maneira. Somos pelo atendimento da pretensão que entendemos justa e oportuna.

PARECER

Os membros da Comissão de Economia e Finanças, reunidos para apreciar o projeto de Lei nº 1/64, são pela sua aprovação como redigido.

Sala da Secretaria da Câmara, 28 de janeiro de 1964

João Manoel Meneghelli Relator  
Pergentino de Vasconcelos

REQUERIMENTO Nº

7

*Atorado de  
28/1/1964  
R. Rodrygo*

EXMO. SR.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA.

Os Vereadores que este subscrevem requerem a V. Excia.,  
ouvida a Casa, seja o projeto de Lei nº 1/64 apreciado em regime  
de urgência e discussão única.

Sala das Sessões, 28 de janeiro de 1964

*Sugentissimo*  
*[Signature]*  
*Quirino Antonio Fionat*  
*[Signature]*  
*do Sen. plei. Rodrygo*  
*Amj Pereira da Silva*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

SECRETARIA DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA.

LEI Nº 1.407

Isenta do imposto de transmissão "inter-vivos".

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais, decreta:

DECRETA:

- Art. 1º) - É isento do imposto de transmissão "inter-vivos" a aquisição de terreno ou casa destinados a residência do adquirente, desde que outro imóvel não possua o adquirente ou seu cônjuge e que a transação seja financiada pela Caixa Econômica, Instituto ou outro estabelecimento congêneres.
- Art. 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Sala das sessões, em 28 de janeiro de 1.964

---

Présidente.

Registrada e publicada n/secretaria na data supra.

---

Secretario.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA  
Gabinete do Presidente

Of. nº 8864

Colatina, 13 de fevereiro de 1.964

Senhor Prefeito:

Tenho a satisfação de encaminhar a V.Excia. para os devidos fins de Sanção e Promulgação, a inclusa cópia do Projeto de Lei nº 1.407, aprovada pela câmara Municipal em sua última reunião.

Saudações,

---

Presidente.

Exmo. Snr.

Honório Fraga

DD. Prefeito Municipal

NESTA.